



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

## **DISPENSA DE VALOR**

**CONTRATO N° 05/2018**

Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área Específica da Elaboração de Folha de Pagamento, Geração de Arquivos Do Sistema SEFIP E Processamento Informatizado dos Sistemas de Patrimônio e Almojarifado para este Poder Legislativo.

**CONTRATADO:** BELTRAN CONTABILIDADE LTDA.

**VALOR:** R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

**PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (DOZE) meses, contados da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, da Lei n° 8.666/93.

**JANEIRO/2018**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Diretoria Financeira

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 01

RUBRICA:

Ofício nº 05/2018

Siriri (SE), 03 de janeiro de 2018.

**AUTORIZO!**

Em 03/01/2018.

Jamisson dos Santos Cruz  
Presidente da Câmara Municipal  
de Siriri

**Senhor Presidente:**

No intuito de agilizar e melhorar os serviços internos de pessoal desta Câmara Municipal vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria que autorize a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica na área específica da elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP e processamento informatizado dos sistemas de patrimônio e almoxarifado, com valor orçado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensal, com o valor global orçado, estimadamente, em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), para o exercício de 2018, consoante orçamentos anteriormente coletados e em anexo, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri

Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0100100

**Atenciosamente,**

Diretoria Financeira

Ao Ilmo. Sr.  
**JAMISSON DOS SANTOS CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal  
Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Diretoria Financeira

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 02

RUBRICA:

## DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2018, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \%$$

*IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;*

*VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;*

*ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso*

*X - Percentual obtido.*

$$IC = \frac{7.800,00}{1.200.000,00} \times 100 = 0,65 \%$$

Siriri (SE), 03 de janeiro de 2018.

Diretoria Financeira

## DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Siriri (SE), 03 de janeiro de 2018.

  
**JAMISSON DOS SANTOS CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Siriri

**PAULO CESAR SANTOS MOURA**

Rua B nº 271 Conj. José Gonçalves – Incra – Rosário do Catete – Se

CEP – 49.760-000 Tel: 079-99641-1079

CNPJ. 16.568.074/0001-69

ROSÁRIO DO CATETE, 02 DE JANEIRO DE 2018

PROPOSTA EDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

VALOR MENSAL R\$ 657,00

À CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Segue abaixo proposta para execução de serviços na elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP, processamento nos sistemas de patrimônio e almoxarifado durante 12 (doze) meses.

VALOR MENSAL – R\$ 657,00

PRAZO DE EXECUÇÃO – 12 meses


VALIDADE DA PROPOSTA – 30 dias

  
Paulo Cesar Santos Moura

Proprietário

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 05

RUBRICA: 

# PROPOSTA

VALOR MENSAL – R\$ 655,00

Conforme solicitação, estamos encaminhando proposta de serviços a serem prestados na área da elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP, processamento nos sistemas de patrimônio e almoxarifado, durante 12 (doze) meses.

VALOR R\$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais)

VALIDADE DA PROPOSTA – 30 DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO – 12 meses

FORMA DE PAGAMENTO – mensal

Rosário do Catete/SE, 02 de janeiro de 2018.

  
JOICILENE ANDRADE SANTOS

Rua Principal José Macedo nº 271-A -Centro

Rosário do Catete/SE – CEP – 49760-000

CNPJ – 14.117.292/0001-51

À CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
SIRIRI - SERGIPE

**BELTRAN CONTABILIDADE LTDA**  
**Rua Manoel Leonidas Bomfim n.º 388**  
**Nossa Senhora das Dores - SE - CEP - 49600-000**  
**CNPJ - 01.733.730/0001-64**

Nossa Senhora das Dores (Se), 02 de janeiro de 2018.

Assunto: **PROPOSTA**

Senhor Presidente,

Em atendimento a solicitação verbal, vimos mui respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer a presente proposta para a prestação de serviços profissionais, nos termos abaixo:

**OBJETO:** A prestação de serviços profissionais de assessoria técnica na área específica da elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP, processamento nos sistemas de patrimônio e almoxarifado.

- **VALOR DA PROPOSTA:** R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês.
- **VALIDADE DA PROPOSTA:** Trinta dias
- **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** doze meses.

Declaro submissão aos termos da presente proposta, bem como aos preceitos legais esculpidos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente

  
Antonio Beltran Santos  
Socio Administrador

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE

FOLHA: 07

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO 1

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE  
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

*Adm. / Luciano Vieira do Nascimento*  
**RESIDENTE DA JUCESE**

**Antonio Baltran Santos**

Nome do Sócio (por extenso)

**Brasileiro**

Nacionalidade

**073.317.975-49**

CPF

**-Se**

**Casado**

Estado Civil

**Téc. em Contabilidade 303.689**

Profissão

**Rua Mel. Leonidas Bomfim Nº 388 - N.S. das Dores**

Endereço Completo

**10/07/56**

Data de Nascimento

**SSP**

Órgão Exp.

**SE**

UF

**1.500**

Nº de Cotas

**1.500,00**

Capital Subscrito (R\$)

**1.500,00**

Capital Integralizado (R\$)

**49600.000**

CEP

Capital a Integralizar (R\$)

**Em moeda corrente neste ato**

Forma e Prazo da Integralização

*Antonio Baltran Santos*  
**Sócio Gerente**

**Vania Maria Soares Santos**

Nome do Sócio (por extenso)

**Brasileira**

Nacionalidade

**266.074.095-04**

CPF

**-Se**

**Casada**

Estado Civil

**Professora**

Profissão

**359.063**

C.I.

**Rua Manoel Leonidas Bomfim nº 388 - N.S. das Dores**

Endereço Completo

**21/02/57**

Data de Nascimento

**SSP**

Órgão Exp.

**SE**

UF

**500**

Nº de Cotas

**500,00**

Capital Subscrito (R\$)

**500,00**

Capital Integralizado (R\$)

**49600.000**

CEP

Capital a Integralizar (R\$)

**Em moeda corrente neste ato**

Forma e Prazo da Integralização

**Sócia- Baltran Contabilidade Ltda**

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso)

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão

C.I.

Data de Nascimento

CPF

Órgão Exp.

UF

Endereço Completo

Nº de Cotas

Capital Subscrito (R\$)

CEP

Capital Integralizado (R\$)

Capital a Integralizar (R\$)

Forma e Prazo da Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso)

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão

C.I.

Data de Nascimento

CPF

Órgão Exp.

UF

Endereço Completo

Nº de Cotas

Capital Subscrito (R\$)

CEP

Capital Integralizado (R\$)

Capital a Integralizar (R\$)

Forma e Prazo da Integralização

*30/07/87*  
**ORIGINAL**  
*Assinatura*

Gerência e Uso do Nome Comercial





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 08

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO  
RUBRICA: *[Signature]*

2

CLÁUSULA 1ª — NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

**HELTRAN CONTABILIDADE LTDA**

Nome Comercial

**Rua Manoel Leonidas Bonfim nº 388 - centro-casa - R.S. das Dores**

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av. Bairro, Nº e complemento/Município)

**Nossa Senhora das Dores - Se**

SE

**49600.000**

UF

CEP

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2ª — CAPITAL SOCIAL

**2.000**

**1,00**

**2.000,00**

Nº de Cotas

Valor Unitário/Cota (R\$)

Capital Integrado (R\$)

Capital e Integrador (R\$)

**2.000,00**

**Dois mil reais**

Total do Capital (R\$)

Capital Total (por extenso)

**500,00**

**1.500,00**

Em Moeda

Em Bens Móveis (R\$)

Em Bens Imóveis (R\$)

Outros (R\$)

**Em moeda corrente neste ato**

Forma e Prazo da Integralização

CLÁUSULA 3ª — PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

**25 / 03 / 97**

Início de Atividade



Indeterminado



Determinado até: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**31 / 12 /**

De cada ano

Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4ª — RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª — OBJETO SOCIAL

**O objeto social desta é SERVIÇOS DE CONTABILIDADE**

CONFERE COM O ORIGINAL  
*[Signature]*  
ASSINATURA



### CLÁUSULA 6ª — GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

### CLÁUSULA 7ª — RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

### CLÁUSULA 8ª — LÚCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optar pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

### CLÁUSULA 9ª — DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

### CLÁUSULA 10 — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

### CLÁUSULA 11 — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

**As quotas pertencentes ao falecido será transferidas aos herdeiros, as quotas de capital, acrescidas ou diminuídas de lucros ou prejuízos verificadas no balanço, o qual será feito após trinta dias do falecimento e de acordo com o que se acertar os mesmos.**



CÂMARA M. DE SIRIRI/SE  
FOLHA: 10  
RUBRICA: [assinatura]

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.  
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em **04** ( **quatro** ) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

N. S. das Dores CE 25 de março de 1997  
CIDADE UF de

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass.: [assinatura]  
Nome: **Antônio Deltra Santos**  
**Sócio gerente**

Ass.: [assinatura]  
Nome: **Vânia Maria Soares Santos**  
**Sócia**

Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

[assinatura]  
**Ival Rodrigues Rosa**  
**Advogado OAB/CE 1114**

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
[assinatura]  
**ASSINATURA**

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELÇA

00001 39 26031\*

0 MAR 1997

TESTEMUNHAS:

Ass.: [assinatura]  
Nome: **Ana Gardenia Sousa de Almeida**

Ass.: [assinatura]  
Nome: **Simone dos Santos Souza**

## Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 03/01/2018

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **01.733.730/0001-64**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **BELTRAN CONTABILIDADE LTDA - ME**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional

Data e Hora do Agendamento	Data e Hora do Cancelamento	Descrição do Agendamento	
14/12/2014 10:06		Convertido em Opção	

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**SIGNATURA**



Governo do Estado de Sergipe  
 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e  
 Tecnologia  
 Junta Comercial do Estado de Sergipe

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

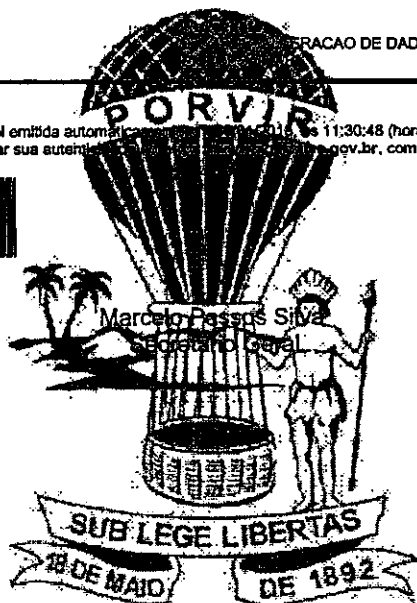
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BELTRAN CONTABILIDADE LTDA - ME			Protocolo: SEC1800101052		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 28200228031	CNPJ 01.733.730/0001-64	Data de Ato Constitutivo 08/04/1997	Início de Atividade 08/04/1997		
Endereço Completo Rua MANOEL LEONIDAS BOMFIM, Nº N 388, CENTRO - Nossa Senhora das Dores/SE - CEP 49600-000					
Objeto Social SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.					
Capital Social R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)		Porta ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)					
Dados do Sócio Nome ANTONIO BELTRAN SANTOS	CPF/CNPJ 073.317.975-49	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador Nome ANTONIO BELTRAN SANTOS		CPF 073.317.975-49	Término do mandato		
Último Arquivamento Data 25/01/2017	Número 20170003353	RAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME)			Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/01/2017 às 11:30:48 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade em [www.jucece.org.br](http://www.jucece.org.br), com o código 5FGTTPEC.



SEC1800101052



CONFIRMAÇÃO ORIGINAL  
 Lana M.O. Pessas  
 ASSINATURA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 13

RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

Alvará N°  
28/2018

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal do Contribuinte  
000269

Nome ou Razão Social

BELTRAN CONTABILIDADE LTDA - ME

Nome Fantasia

BELTEC LTDA

Endereço

RUA MANOEL LEONIDAS BOMFIM N° 388

Complemento

CASA

Bairro

CENTRO

Cidade

Nossa Senhora das Dores

UF

SE

CPF/CNPJ

01.733.730/0001-64

Ramo Atividade

PRESTADOR DE SERVIÇO

Data Início das Atividades

03/11/2005

Observação

CNAE

6920601

Descrição CNAE

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Principal

Sim

Data Emissão

03/01/2018

Data Validade

31/12/2018

IMPORTANTE

O Alvará de Licença original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente a prefeitura.

A aceitação deste alvará está condicionado à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.nossasenhoradasdores.se.gov.br/>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3F163A42

13.094.446/0001-74

PREF. MUN. N° SRª DAS DORES

Rua João dos Reis Lima Neto, n.º 64

Bairro Centro - CEP 49600-000

N.ª Sra. das Dores - SE

CONFERE COM O ORIGINAL

*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA

quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

*[Handwritten Signature]*  
Tocimar Santos Silva  
Técnico de Tributos  
RG. 11023.743 SSP/SE  
Mat. 256

Departamento de Tributos

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 14

RUBRICA: 

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.733.730/0001-64 MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		DATA DE ABERTURA 26/03/1997	
NOME EMPRESARIAL <b>BELTRAN CONTABILIDADE LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BELTEC LTDA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MANOEL LEONIDAS BOMFIM</b>		NÚMERO <b>388</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
CEP <b>49.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>NOSSA SENHORA DAS DORES</b>	UF <b>SE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/01/2018 às 22:22:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

CONFERE COM O ORIGINAL  
 Para a Assinatura



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página

BRASIL

Acesso à informação

Participe

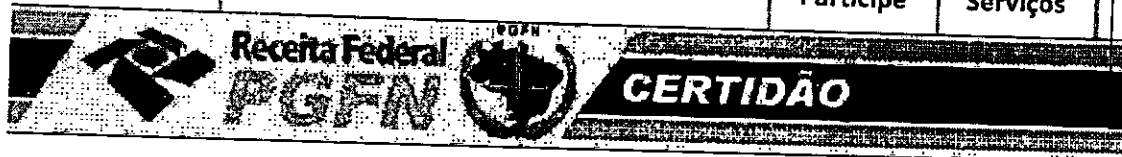
Serviços

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

Legislação

Canais

FOLHA: 1

RUBRICA: 

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BELTRAN CONTABILIDADE LTDA - ME**  
 CNPJ: **01.733.730/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.


Emitida às 10:18:19 do dia 06/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/03/2018.

Código de controle da certidão: **C346.D70C.F434.427A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página para impressão

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
*Luiza M. G. Costa*  
**ASSINATURA**





**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 455024/2018**

**Identificação do Contribuinte: 01.733.730/0001-64**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **01.733.730/0001-64** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **01.733.730/0001-64** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

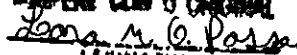
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **02/01/2018 22:09:12**, válida até **01/02/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Janeiro de 2018

**Autenticação: 2018010225DMYO**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
  
**ASSINATURA**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 17

RUBRICA:

Certidão Nº  
5712017**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS**C.M.C  
000269

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

**CONTRIBUINTE**

Código 269	Nome ou Razão Social BELTRAN CONTABILIDADE LTDA - ME	CPF/CNPJ 01733730000164
Endereço R. MANOEL LEONIDAS BOMFIM Nº 388	Complemento CASA	
Bairro CENTRO	Cidade Nossa Senhora das Dores	UF SE

**ECONÔMICO**

Nome Fantasia BELTEC LTDA	Inscrição Municipal 000269
Ramo Atividade PRESTADOR DE SERVIÇO	Data Início das Atividades 03/11/2005

Data Emissão

27/11/2017

Data Validade

26/05/2018

**IMPORTANTE**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www.nossasenoradasdores.se.gov.br/>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3488779B


segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Gilmário Santos Silva  
Técnico de Tributos  
RG 1 307 275 666 6  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

IMPRIMIR

VOLTAR

FOLHA: 18

RUBRICA: 



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01733730/0001-64  
**Razão Social:** BELTRAN CONTABILIDADE LTDA  
**Nome Fantasia:** BELTEC LTDA  
**Endereço:** RUA MANOEL LEONIDAS BOMFIM 388 O CASA / CENTRO / NOSSA SENHORA DAS DORES / SE / 49600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/12/2017 a 13/01/2018

**Certificação Número:** 2017121502202980608804

Informação obtida em 26/12/2017, às 06:55:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
*Sara M. A. Passos*  
**ASSINATURA**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BELTRAN CONTABILIDADE LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.733.730/0001-64

Certidão n°: 140967447/2017

Expedição: 30/11/2017, às 07:26:16

Validade: 28/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BELTRAN CONTABILIDADE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.733.730/0001-64, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
*Joana M. Q. Rocha*  
**ASSINATURA**

**BELTRAN CONTABILIDADE LTDA - ME****Rua Manoel Leonidas Bomfim n.º 388****Nossa Senhora das Dores - SE - CEP - 49600-000****CNPJ - 01.733.730/0001-64****DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES**

**Beltran Contabilidade Ltda - ME**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 01.733.730/0001-64, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Antonio Beltran Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 303.689 SSP/SE, e CPF - nº 073.317.975-49, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos e nem de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Nossa Senhora das Dores, 02 de janeiro de 2018.



Antonio Beltran Santos  
Sócio Administrador



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Diretoria Financeira

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 23

RUBRICA: 

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N

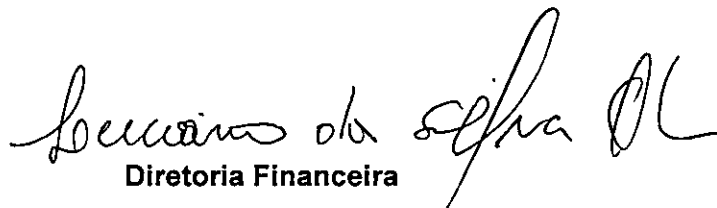
Siriri, 03 de janeiro de 2018.

DA: *Diretoria Financeira*

PARA: *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica na área específica da elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP e processamento informatizado dos sistemas de patrimônio e almoxarifado, juntamente com os orçamentos e documentação pertinentes e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

  
Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 22

RUBRICA:

PORTARIA Nº 01/2018  
DE 02 de JANEIRO DE 2018

Designa Comissão Permanente de Licitação-  
CPL, para atuar em licitações, no âmbito da  
Câmara Municipal de Siriri.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º- Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação-CPL, exercendo todas  
as funções á mesma inerente e designadas em Legislação permanente, no âmbito da Câmara  
Municipal de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções :

- I- CLAUDIA BRASIL OLIVEIRA-CPF: 023.217.735-02-PRESIDENTE;
- II-LARA MIKAELY OLIVEIRA PASSOS-CPF 060.830.855-27 – SECRETÁRIA;
- III- LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA- CPF- 004.914.935-09- MEMBRO.

**Parágrafo único** – Nas ausências e impedimentos da Presidência, será a mesma substituída  
pela Secretaria LARA MIKAELY OLIVEIRA PASSOS, o qual terá as mesma atribuições e  
prorrogativas do titular.

Art 2º- A presidência, ou sua substituta, fica autorizada a convidar, a depender da especificidade  
técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da  
área, para auxiliar na analisar dos documentos e propostas.

Art 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por 01(um) ano,  
revogando-se as disposições em contrário.

Siriri/ SE , 02 de Janeiro de 2018

CONFERE COM O ORIGINAL  
  
ASSINATURA

**JAMISSON DOS SANTOS CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 23

RUBRICA:

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR**

Nos termos do art. 24, da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri, instituída pela Portaria n° 01/2018, de 02 de janeiro de 2018, apresenta Justificativa para a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica na área específica da elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP e processamento informatizado dos sistemas de patrimônio e almoxarifado, mediante as considerações a seguir:

*Considerando* a necessidade desses serviços de assessoria técnica na área específica da elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP e processamento informatizado dos sistemas de patrimônio e almoxarifado;

*Considerando* que a necessidade desses serviços decorre da constante atualização dos procedimentos internos aqui realizados, além da celeridade que os mesmos vão imprimir aos atos aqui praticados, bem como segurança ao almoxarifado e patrimônio;

*Considerando* que essa contratação visa imprimir maior segurança e transparência às operações relativas a pagamentos, bem como à movimentação de bens do almoxarifado e patrimônio, dotando a Câmara de um sistema automatizado que incorpora novas metodologias de funcionamento do sistema de folha de pagamento, com o objetivo de facilitar e agilizar a operação, além de dispor e armazenar diversos dados a ela referentes, assim como os bens existentes;

*Considerando* que a prestação de serviços de assessoria técnica na área específica da elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP e processamento informatizado dos sistemas de patrimônio e almoxarifado para a Câmara Municipal de Siriri não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizado conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

*Considerando* que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, atraso no lançamento e informatização das informações para os quais o serviço aqui esta sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando* que o art. 26 da Lei n° 8.666/93, com a redação dada pela Lei n° 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2° e 4° do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8° desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço; (destaquei).





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 24

RUBRICA:

*Considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **Beltran Contabilidade Ltda. - ME** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela o que possui o menor preço dentre aqueles pesquisados para prestação desses serviços e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelos demais profissionais e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

*Considerando*, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: "*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*"<sup>1</sup>, é que assim o fizemos.

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **Beltran Contabilidade Ltda. - ME**, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, para a prestação de serviços de assessoria técnica na área específica da elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP e processamento informatizado dos sistemas de patrimônio e almoxarifado, totalizando, estimadamente, o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), até 31 de dezembro de 2018.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 0100100

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Siriri, para apreciação e posterior ratificação.

Siriri, 03 de janeiro de 2018.

Claudia Brasil Oliveira  
Presidente da CPL

Lara Mikaely Oliveira Passos  
Membro

Luciano da Silva Oliveira  
Membro

Ratifico!  
Em 03 / 01 / 2018.

Jamisson dos Santos Cruz  
Presidente da Câmara Municipal  
de Siriri

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

MINUTA

CONTRATO n° \_\_\_\_/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI E, DO OUTRO,  
A EMPRESA BELTRAN CONTABILIDADE  
LTDA. - ME, NOS TERMOS ADIANTE  
DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, inscrita no CNPJ sob n° 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti n° 236 - Centro, na Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **Jamisson dos Santos Cruz**, e a empresa **BELTRAN CONTABILIDADE LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.733.730/0001-64, com endereço à Rua Manoel Leônidas Bonfim, n° 388, Centro, na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Antonio Beltran Santos**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei n° 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de assessoria técnica na área específica da elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP e processamento informatizado dos sistemas de patrimônio e almoxarifado, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o presente Contrato o valor global estimado de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor ou cheque, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, além da CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390-39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 0100100

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Câmara, no município, sempre e quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato por conveniência administrativa, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

**JAMISSON DOS SANTOS CRUZ**  
Câmara Municipal de Siriri  
Contratante

**ANTONIO BELTRAN SANTOS**  
Beltran Contabilidade Ltda. - EPP  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

I. \_\_\_\_\_

II. \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 28

RUBRICA: 

Ofício s/n°

Siriri, 03 de janeiro de 2018.

**Senhor Assessor Jurídico:**

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica na área específica da elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP e processamento informatizado dos sistemas de patrimônio e almoxarifado.

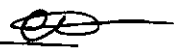
**Atenciosamente,**

  
**Cláudia Brasil Oliveira**  
Presidente da CPL

A  
**Assessoria Jurídica**  
Câmara de Vereadores  
Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Assessoria Jurídica

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE
FOLHA: 30
RUBRICA: 

PARECER nº 05/2018

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica na área específica da elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP e processamento informatizado dos sistemas de patrimônio e almoxarifado, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(omissis)

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº 9.648/98:

Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(omissis)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Assessoria Jurídica

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 31

RUBRICA:

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, reza:

Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(*omissis*)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**  
Assessoria Jurídica

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 32

RUBRICA: 

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, II combinado com o art. 26, parágrafo único, II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Siriri, 03 de janeiro de 2018.

Assessor Jurídico

  
**Daniilo Pereira Falcão**

Assessor Jurídico  
OAB/BA - 23.237  
OAB/SE - 3749



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 33

RUBRICA:

CONTRATO n° 05/2018

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI E, DO OUTRO, A EMPRESA BELTRAN CONTABILIDADE LTDA. - ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, inscrita no CNPJ sob n° 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti n° 236 - Centro, na Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **Jamisson dos Santos Cruz**, e a empresa **BELTRAN CONTABILIDADE LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.733.730/0001-64, com endereço à Rua Manoel Leônidas Bonfim, n° 388, Centro, na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Antonio Beltran Santos**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei n° 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de assessoria técnica na área específica da elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP e processamento informatizado dos sistemas de patrimônio e almoxarifado, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o presente Contrato o valor global estimado de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor ou cheque, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, além da CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irreeajustáveis, durante o período contratado.